



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00302

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o caput do artigo 12º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

§ 1º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo, que contemplará as condições previstas nesta Medida Provisória, no prazo de até **noventa** dias contados da convocação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida busca manter a coerência e a isonomia de tratamento entre os agentes. No artigo 5º, parágrafo 2º, estão previstos 90 dias para o gerador térmico assinar o contrato ou termo aditivo.

Além disso, as concessionárias necessitam de prazo adequado para conhecimento das novas condições contratuais e aprofundamento das análises internas para segurança de sua decisão.

Ademais, o prazo de 30 dias não é compatível com o tempo requerido nos processos decisórios das empresas, em razão de sua Governança Corporativa. As empresas precisam aprovar suas decisões em reuniões de colegiado de diretora, em reuniões de conselho de administração e também nas assembleias de sócios. Cada instância requer um procedimento e um prazo para convocação, instituído nos estatutos sociais, que não podem ser desrespeitados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 20h
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

ASSINATURA

